



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Aquisição de equipamentos odontológicos para atender as necessidades das equipes multidisciplinares de saúde que atuam no Município de Portalegre/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Introdução

A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade da aquisição de um equipo odontológico para o Município de Portalegre, visando a melhoria dos serviços prestados à população, bem como o aprimoramento das condições de trabalho dos profissionais de saúde bucal vinculados à instituição.

2.2. Atendimento à Demanda

O aumento crescente da demanda por serviços odontológicos na região tem sobrecarregado as atuais estruturas e equipamentos disponíveis. A aquisição do equipo odontológico é essencial para garantir a oferta de serviços de qualidade e adequados à comunidade, bem como para ampliar o acesso a tratamentos preventivos e curativos.

2.3. Atualização Tecnológica

Os equipos odontológicos atualmente utilizados possuem modelos básicos e não apresentam design moderno e sofisticado, além de diversas funcionalidades tecnológicas necessárias para o desenvolvimento das práticas odontológicas de forma eficaz. A incorporação de equipamentos mais avançados contribuirá para o aprimoramento dos atendimentos realizados, para otimização da rotina do profissional e oferecerá uma experiência agradável aos pacientes.

2.4. Qualidade e Segurança no Atendimento

A aquisição de um equipo odontológico de qualidade e moderno é essencial para garantir a segurança e maior conforto tanto dos pacientes quanto dos cirurgiões- dentistas, além de proporcionar melhor assepsia, biossegurança e ergonomia diminuindo os riscos ocupacionais e a contaminação cruzada durante a prática odontológica.

2.5. Economia e Sustentabilidade

A modernização dos equipamentos odontológicos pode, em longo prazo, resultar em economia de recursos para a Prefeitura. Equipamentos novos apresentam maior durabilidade necessitando de menos serviços de manutenção e conserto, além de consumirem menos energia, reduzindo os custos operacionais. Ao investir em tecnologias sustentáveis, o órgão reforça seu compromisso com a preservação do meio ambiente.

2.6. Capacitação e Atração de Profissionais



A disponibilidade de um equipo odontológico moderno e sofisticado pode atrair profissionais qualificados e motivados para atuar na Prefeitura. A possibilidade de trabalhar com equipamentos avançados aumenta o interesse de dentistas e especialistas em integrar a equipe de saúde bucal do município, contribuindo para a excelência dos serviços prestados.

2.7. Benefícios Sociais e de Saúde Pública

A aquisição do equipo odontológico está alinhada com a política de promoção e prevenção da saúde bucal da Prefeitura, contribuindo para uma maior oferta e conseqüentemente maior acesso da população aos serviços ofertados que impactará positivamente na redução das doenças e complicações relacionadas à cavidade oral. A melhoria dos serviços odontológicos está diretamente atrelada ao fortalecimento da atenção primária, proporcionando desta forma, uma melhor qualidade de vida a população, além de reduzir os casos que necessitam serem encaminhados para os serviços secundários e terciários em odontologia, impactando em menores gastos financeiros pelo município.

2.8. Conclusão

Diante do exposto, a aquisição de um novo equipo odontológico é imprescindível para aprimorar os serviços de saúde bucal oferecidos pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, garantindo o atendimento às necessidades da população, promovendo a qualidade e a segurança no atendimento, além de contribuir para o desenvolvimento de uma saúde pública mais eficiente e sustentável.

Portanto, recomenda-se a inclusão deste equipamento no processo de aquisição, a fim de promover melhorias significativas no atendimento odontológico prestado pela instituição.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO COMPLETO - CAIXA COMANDO INTEGRADA - ESTRUTURA COR BRANCA - ENCABEÇA COM REG. ALTURA - BRAÇOS STANDARD - PEDAL 7 TECLAS ESTOF SLIM S PVC (FIXAÇÃO POR PARAFUSOS) UNIDADE DE ÁGUA FIXA - 1 SUGADOR VENTURI - COMPORTA ATÉ 02 PONTAS EQUIPO - TRAVA MECÂNICA - 1 TERMINAL ARO, 1 TERMINAL BAIXA, SERINGA TRÍPLICE - COMPORTA ATÉ 04 PONTAS CAB REFL DE LAMP. HALOGENA PERSUS L - LAMPADA HALOGENA MOCHO STANDARD FIT ESTOFAMENTO MOCHO SLIM KIT BRACO DIR II CAD SYN POP / POP STAR - 16000002987 KIT TAMPO INOX P/ EQUIPO ARTUS - POP - 005869 (NECESSITA DE FIXAÇÃO AO CHÃO) OPCIONAIS INCLUSOS: REFLETOR DE LED 3 LEDS.	01	Unidade
2	ULTRA-SOM C/ JATO JETLAXIS SONIC	05	Unidade
3	BANDEJA AUXILIAR P/ PERIFÉRICOS	05	Unidade
4	AVENTAL DE CHUMBO	01	Unidade



5	SELADORA MANUAL	01	Unidade
6	FOPOPOLIMERIZADOR LED SEM FIO EMITTER NOW	05	Unidade

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A entrega dos itens desse objeto deverá ser feita de acordo com a solicitação da secretaria responsável, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço especificado nos mesmos.

4.2. A entrega dos itens desse objeto será considerada como efetuado definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no seguinte endereço: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN.

4.3. Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante



autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Portalegre/RN, 31 de julho de 2023.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento